



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.680/2009  
Recorrente: RAIMNDO SILVA COSTA JUNIOR  
Cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado preliminar do IV concurso de remoção de servidores.

Em linhas gerais, alega o recorrente que possui processo administrativo sob o n.º 29.370/2009, com o mesmo objeto e por esta razão, o resultado do concurso de remoção afetaria diretamente o direito pretendido no pleito citado.

Destaca-se que a única comarca pleiteada pelo recorrente é a de São José de Ribamar e que as vagas ofertadas são destinadas a instalação da 3ª Vara daquela comarca.

Dessa forma, verifico que a 3ª vaga do cargo de Técnico Judiciário ofertada para comarca de São José de Ribamar também está sendo discutida em outro processo administrativo.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para suspender a remoção da 3ª vaga do cargo de Técnico Judiciário na Comarca de São José de Ribamar, ofertada no IV Concurso de Remoção de Servidores, até o julgamento do processo de n.º 29.370/2009.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.572/2009  
Recorrente: LUIZ TOSCANO MENDES DE FREITAS FILHO  
Cargo: Analista Judiciário - Contador

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Em linhas gerais, alega o recorrente que o resultado atacado prejudicaria a prestação das atividades de contadoria na Comarca de Bacabal em razão da remoção da única Analista Judiciária – Contador da Comarca.

Ocorre que o presente argumento se mostra frágil, sem sustentabilidade jurídica, na medida em que o concurso em apreço, que regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, não pode ser analisado isoladamente.

Assim, dentro do prazo de validade do Concurso em exame, deve-se ressaltar que as remoções em análise estarão associadas aos resultados de mais dois outros concursos, o primeiro sendo a convocação pública regulamentada pelo Edital n.º 83/2009 e, o segundo, o concurso de servidores, Edital n.º 001/2009.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.570/2009  
Recorrente: JOSELITO BATISTA ALVES  
Cargo: Analista Judiciário – Suporte de Rede

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sítio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Em linhas gerais, alega o recorrente que o servidor TARCISO FRANCO JAIME, matrícula n.º 100602, não estaria em efetivo exercício pelo fato de estar a disposição de outro órgão. Aduz ainda que, que o resultado atacado prejudicaria a prestação das atividades de suporte de rede na Comarca de Bacabal em razão da remoção da única Analista Judiciária com esta especialidade da Comarca.

O último fundamento se mostra frágil, sem sustentabilidade jurídica, na medida em que o concurso em apreço, que regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, não pode ser analisado isoladamente. Assim, dentro do prazo de validade do Concurso em exame, deve-se ressaltar que as remoções em análise estarão associadas aos resultados de mais dois outros concursos, o primeiro sendo a convocação pública regulamentada pelo Edital n.º 83/2009 e, o segundo, o concurso de servidores, Edital n.º 001/2009.

Já quanto ao primeiro fundamento, observa-se que, sem sombras de dúvidas, o fato de o servidor estar à disposição de outro órgão, materialmente inviabiliza o exercício do mesmo na comarca de destino, prejudicando sua remoção e, por conseqüentemente, favorecendo o segundo colocado, que no caso trata-se do recorrente. Porém, não se pode, nesse momento, antecipar a impossibilidade de exercício de um servidor se ainda se trata de mera expectativa de remoção.

Por outro lado, é necessário destacar que o concurso em apreço regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, ou seja, tempo de efetivo exercício, não sendo a via eleita para apreciar questões outras, tais como, disposição ou avaliação de desempenho.

Contudo, é válido registrar que disposição de servidor entre órgãos das diversas esferas da administração é instituto legal, com regulamentação própria, e o simples fato de estar o servidor a disposição não é suficiente para suspender o efetivo exercício do servidor no cargo. Diferente seria, se o servidor estivesse de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, situação funcional que suspende o efetivo exercício, consoante dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, Lei n.º 6.107/1994.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.623/2009  
Recorrente: ELISFAN CARVALHO COSTA  
Cargo: Auxiliar Judiciário – Apoio Administrativo

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Inicialmente, é necessário destacar que o concurso em apreço regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, ou seja, não sendo a via eleita para apreciar movimentação de servidor por motivos alheios aos estabelecidos no Edital n.º 82/2009.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.318/2009  
Recorrente: FERNANDO ROBERTO FERREIRA LUCENA  
Cargo: Oficial de Justiça

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Inicialmente, é necessário destacar que consta nos arquivos, divulgados no sitio acima, as opções feitas pelo recorrente em ordem de preferência as comarcas de ALDEIAS ALTAS, SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ROSÁRIO e ARAME, ou seja, caso desista da ultima opção, será preterido e excluído do certame.

Por estas razões, DEFIRO parcialmente o pedido para desconsiderar a ultima opção, Comarca de Arame, do recorrente.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.722/2009  
Recorrente: JOSÉ WILLIAN FERREIRA DA SILVA  
Cargo: Técnico Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado preliminar do IV concurso de remoção de servidores.

Em linhas gerais, alega o recorrente que possui processo administrativo sob o n.º 33.890/2009, com o mesmo objeto e por esta razão, o resultado do concurso de remoção afetaria diretamente o direito pretendido no pleito citado.

Dessa forma, verifico que há uma vaga do cargo de Técnico Judiciário ofertada para comarca de Parnarama que também está sendo discutida em outro processo administrativo.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para suspender a remoção de uma vaga do cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Parnarama, ofertada no IV Concurso de Remoção de Servidores, até o julgamento do processo de n.º 33.890/2009.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.725/2009  
Recorrente: ANTONIO LOUCELOCHAVES ROZA  
Cargo: Auxiliar Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Inicialmente, é necessário destacar que consta nos arquivos, divulgados no sitio acima, as opções feitas pelo recorrente em ordem de preferência as comarcas de IGARAPÉ GRANDE, SANTA RITA, RAPOSA, ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, LAGO VERDE, PERITORÓ, VARGEM GRANDE, IMPERATRIZ, CODÓ, PEDREIRAS e BOM JESUS DAS SELVAS, ou seja, caso desista da ultima opção, será preterido e excluído do certame.

Quanto ao pedido de alterar suas opções, não é o recurso a via eleita para apreciar movimentação de servidor alheia das regras estabelecidos no Edital n.º 82/2009.

Por estas razões, DEFIRO parcialmente o pedido para desconsiderar a ultima opção, Comarca de BOM JESUS DAS SELVAS, do recorrente.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.733/2009  
Recorrente: CLEONEIDE LOPES DE SOUSA  
Cargo: Auxiliar Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Inicialmente, é necessário destacar que o concurso em apreço regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, ou seja, não sendo a via eleita para apreciar movimentação de servidor por motivos alheios aos estabelecidos no Edital nº 82/200.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.735/2009  
Recorrente: MICHELLE DE ALENCAR RAMOS  
Cargo: Técnico Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Inicialmente, é necessário destacar que o concurso em apreço regulamenta as remoções de servidores utilizando como critério de classificação a antiguidade, ou seja, não sendo a via eleita para apreciar movimentação de servidor por motivos alheios aos estabelecidos no Edital nº 82/200.

Por estas razões, julgo prejudicada a análise dos itens II e III.

Melhor sorte, também, não há a fundamentação de que a recorrente, com exercício em 25/03/2008, teria sido preterida pelo fato da candidata de classificação de nº 52, ter matrícula com número superior a sua, na medida em que o exercício no cargo da servidora Janete Maria Aguiar de Moura Leal, cuja classificação é a indicada, se deu aos cinco dias do mês de junho de 2006. Logo, sendo mais antiga no cargo e com prioridade para remoção em relação a recorrente, nos termos do supramencionado Edital.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.384/2009  
Recorrente: MARCIO FLÁVIO ARAUJO PORTELA  
Cargo: Oficial de Justiça

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sitio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Preliminarmente, fica prejudicada a fundamentação de que a recorrente, com exercício em março de 2006, teria sido preterida pelo fato do candidato de classificação de nº 57, ter matrícula com número superior a sua, na medida em que o exercício no cargo do servidor ARTUR EDUARDO GOES DE SOUSA, cuja classificação é a indicada, se deu aos 24 dias do mês de fevereiro de 2006. Logo, sendo mais antigo no cargo e com prioridade para remoção em relação ao recorrente, nos termos do supramencionado Edital.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.645/2009  
Recorrente: LEON DENIZART BARROS FIALHO  
Cargo: Auxiliar Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de pedido de remoção intempestivo, em desacordo com o Edital n.º 82/2009, revestido de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sítio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Por estas razões, INDEFIRO o pedido.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 35.091/2009  
Recorrente: FREDERIC TARCISIUS PAILLARD  
Cargo: Analista Judiciário – Direito

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sítio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Preliminarmente, comprovada a tempestividade do recurso, por ter sido postado dentro do prazo estipulado, passamos análise do mérito.

Aduz o recorrente, que foi preterido pela candidata MARIA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA, matrícula sob n. 129064, uma vez que se trata de servidora pertencente ao quadro de servidores do 2º Grau do Poder Judiciário, logo, nos termos do item 4.4. do Edital n.º 82/2009 somente poderia concorrer caso não houvesse candidato do 1º grau habilitado, digo, inscrito, para mesma localidade.

Ademais, é importante destacar que ainda há dois quadros de pessoal no Poder Judiciário maranhense – o do primeiro e do segundo grau - previsto na Lei Complementar n. 14/1991, em seu art. 109, embora minimizada com o envio de projeto de lei à Assembléia Legislativa para unificá-lo.

Por estas razões, DEFIRO o pedido para reclassificar a candidata MARIA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA, matrícula sob n. 129064, para a posição de n. 40.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

Processo n.º: 34.734/2009  
Recorrente: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LUNA  
Cargo: Auxiliar Judiciário

Assunto: **Recurso interposto ao Resultado Preliminar do IV Concurso de Remoção de Servidores - 2009**

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado preliminar do IV concurso de Remoção, resultado e relação de inscritos no sítio <http://www.tjma.jus.br/site/principal/conteudo.php?secao=136>.

Aduz o recorrente que realizou sua inscrição no IV Concurso de Remoção, cujo protocolo foi o de n.º 1251229771101 e que a mesma não foi homologada.

Após verificação do ocorrido, constatou-se que o servidor em epígrafe, nos bancos de dados do Poder Judiciário, possui dois Cadastros de Pessoa Física (CPF). Um deles informado no ato da inscrição do Concurso Público n.º 001/2004. O outro, quando da entrega de sua documentação em decorrência da posse no cargo para o qual foi investido.

Os CPFs são, respectivamente, 291.723.573-04, em nome de Edmar Castro Cardoso, cuja situação cadastral está suspensa, e 026.306.143-44, em nome de Paulo Henrique Oliveira Luna, cuja situação cadastral está regular, conforme se pode consultar no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na seção de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF.

Por estas razões, INDEFIRO o recurso ora apresentado, tendo em vista o reconhecimento de sua inscrição no sistema do concurso de remoção ter sido prejudicado por ato comissivo do próprio servidor. Ao demais, determino a instauração de sindicância para apuração sumária da infração aqui relatada.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**